

RECIBO ORIGINAL

04 / 12 / 2020

Arrendo da Silveira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° \_\_\_\_\_  
ASS. \_\_\_\_\_

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 118/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CPDA - Centro de Procedimentos Diagnósticos da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Ramos Ferreira, nº 1075, Centro Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.617.926/0001-70

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3184-0912

**FAX:** (92) 3307-3687

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2902

**PROCESSO Nº:** 4498.2018

**ATIVIDADE:** Serviços de Análises Laboratoriais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Ramos Ferreira, nº 1075, Centro Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises anatomia patológicas e citológicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 DEZ 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 118/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4498.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de efluentes não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/ reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização, antes de seu descarte.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificados de destinação dos resíduos de Serviços de Saúde, gerados na atividade.